

**TERMO DE ADESÃO N° 09/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 398/2025**

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SERGIPE NO PÓDIO instituído pelo GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER.

Pelo presente instrumento, a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE JUDÔ**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.588.072/0001-79, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1010, sala 19, bairro Treze de Julho, CEP 49020-150, Aracaju/SE, doravante denominada **ENTIDADE ADERENTE**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, EUDER MELO DE LIMA, portador(a) do RG de nº 120.594-9 expedido pela SSP/SE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 015.062.555-31, residente e domiciliado(a) a Av. Josefina Ribeiro de Carvalho, nº 167, Cond. Villa Asturias, bl. Oviedo apto 303, Bairro Jabotiana, Cidade/SE, CEP: 49095-786, manifesta a sua adesão, a partir da presente data aos termos e condições transcritas no Decreto Estadual nº 40.555, de 10 de março de 2020 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 37/2022, nº 336/2023 e nº 592/2024), bem como no Edital 02/2025/SEEL, e em conformidade com as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente TERMO DE ADESÃO a execução do Programa Sergipe no Pódio a fim de dar apoio ao esporte de rendimento através das federações esportivas de modalidades olímpicas por meio de emissão de passagens aéreas com a utilização de recurso específico para fomento do esporte proveniente da Lei Federal nº 10.264 de 16 de julho de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

**2.1.** Poderão aderir ao Programa as federações de modalidades olímpicas filiadas às confederações esportivas e ainda credenciadas, reconhecidas ou vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil.

**2.2.** A seleção dos participantes a serem beneficiados será realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, através de unidade responsável pelo programa, em parceria com a federação específica de cada modalidade elegível, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I- Ser destaque em sua modalidade olímpica;
- II- Gozar de plena condição física e mental de saúde;
- III - Atender aos critérios exigidos pelo regulamento geral da competição a qual solicita o apoio;
- IV - Não estar cumprindo sanções disciplinares impostas pelas entidades disciplinadoras vinculadas ao Estado de Sergipe ou tribunais de justiça desportiva de suas respectivas entidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADERENTE

#### 3.3. São obrigações da ENTIDADE ADERENTE:

- I- Apresentar os documentos elencados no parágrafo único do art. 6º do Decreto Estadual nº 40.555 de 10 de março de 2020, ou qualquer outro regulamento que venha a substitui-lo, no prazo estabelecido;
- II- Encaminhar os requerimentos de atletas e técnicos à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer para análise;
- III- Contrapartida em parceria para fomento do esporte sem ônus para o Estado;
- IV- Utilizar a logomarca do Governo de Sergipe, conforme manual de identidade visual do Governo de Sergipe, nos materiais de divulgação, em meios de comunicação tais como sítios eletrônicos e mídias sociais, bem como citar o apoio concedido em entrevistas para rádios, televisões, jornais e revistas;
- V- Apresentar relatório padrão, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, com as atividades previstas neste programa;
- VI- Ceder os direitos de uso de imagem em caráter universal, gratuito, irrevogável e irretratável, relativos à ação beneficiada, ao Governo de Sergipe;

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO entra em vigor a partir da data da assinatura e terá duração até o final do exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Será disponibilizado o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em passagens aéreas para a ENTIDADE ADERENTE, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), condicionado à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e dotação orçamentária suficiente.

**Parágrafo único.** O crédito disponibilizado não ultrapassará o exercício financeiro, não sendo cumulativo o saldo remanescente ao crédito disponibilizado no próximo exercício.

5.2. A SEEL não fará, em hipótese alguma, repasse financeiro à ENTIDADE ADERENTE, sendo o benefício concedido por meio de bilhetes aéreos emitidos por este órgão dentro das condições legais, inclusive observando-se conveniência, oportunidade e menor preço.

5.3. A SEEL não se responsabilizará pelo pagamento de custos extras ao da emissão das passagens, tais como taxas de bagagens, remarcações, perdas de voos etc.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

**6.1.** A ENTIDADE ADERENTE ficará obrigada a apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL em até 10 (dez) dias úteis, contados do retorno da viagem do beneficiário, e; PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, relativa ao total de passagens recebidas da SEEL, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

**6.2.** A Prestação de Contas Parcial será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Canhotos dos cartões de embarque de todos os trechos ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, no caso de dano ou extravio do bilhete;
- II- Documentos comprobatórios da participação do beneficiário no evento devidamente datados (ata, matérias, cópias de certificados, listas de presença, foto, e-mail, relatórios, ateste, declaração ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do beneficiário no evento);
- III- Comprovante de vínculo com a ENTIDADE ADERENTE;
- IV- Declaração da respectiva ENTIDADE ADERENTE atestando que o beneficiário não incorreu em qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva.

**6.3.** A Prestação de Contas Final será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia do Termo Jurídico firmado;
- II- Relatório de execução de contrapartida, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados;
- III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação dos beneficiários.

**6.4.** A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer designará servidor para avaliar a prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da ENTIDADE ADERENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas em Lei, sem prejuízo das sanções aplicadas pelas Leis Federais nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Esta avença poderá ser rescindida a qualquer tempo por acordo e, unilateralmente, pela SEEL, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Toda e qualquer comunicação ou informação prestada pela ENTIDADE ADERENTE referente ao presente Programa deverá ser realizada oficialmente, subscrita por seu presidente ou representante legal que este indicar, mediante ofício ou procuração.

**8.2.** Os requerimentos deverão ser encaminhados preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao evento, podendo ser rejeitado sumariamente, se prazo inferior, em razão da economicidade.

**8.3.** Sem prejuízo do disposto em leis federais, estaduais e municipais específicas a SEEL, poderá a qualquer tempo, por ato motivado, revogar o TERMO se entender que a ENTIDADE ADERENTE não atende mais às exigências que a autorizaram, bem como nas seguintes hipóteses:

- I- Utilização do benefício em desacordo com o requerimento apresentado;
- II - Falta de apresentação da prestação de contas dos benefícios concedidos pelo Programa;
- III - Não atendimento de qualquer um dos requisitos exigidos para a emissão da(s) passagem(ns);
- IV - Não cumprimento da contrapartida exigida;
- V- Prática abusiva do beneficiário.

**8.4.** A ENTIDADE ADERENTE compromete-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da SEEL quando da execução deste TERMO.

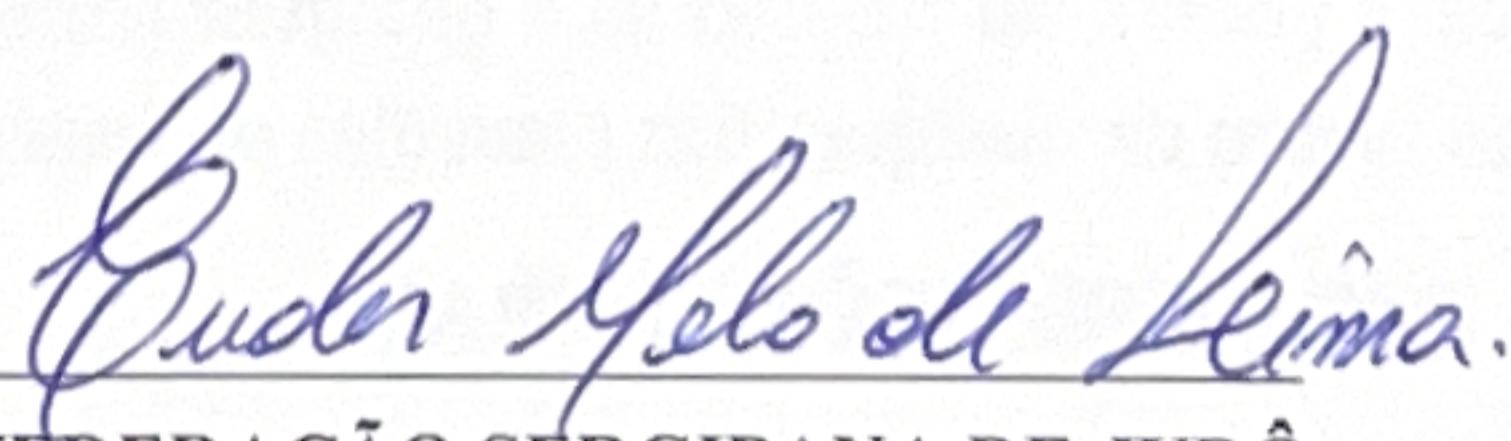
**8.5.** A SEEL realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Programa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com respaldo na legislação, vigência e ciência da SEEL.

E, por assim estar plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO a ENTIDADE ADERENTE obriga-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2025.



**Eudor Mello de Lima.**  
FEDERAÇÃO SERGIPANA DE JUDÔ  
ENTIDADE ADERENTE